

Processos nºs 2.040-0/2014, 10.871-5/2014 e 12.123-1/2014 - **apensos**
Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**
Assunto **Contas anuais de gestão do exercício de 2014, relatório de controle externo simultâneo e denúncia**
Relatora **Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN**
Sessão de Julgamento **24-11-2015 - Segunda Câmara**

ACÓRDÃO Nº 232/2015 - SC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. DENÚNCIA (PROCESSO Nº 12.123-1/2014) ACERCA DA INADIMPLÊNCIA NOS PAGAMENTOS DE DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.040-0/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 7.468/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 086.491.288-90, sendo os Srs. Luiz Carlos de Queiroz, inscrito no CPF sob o nº 110.933.311-00 - secretário municipal de Infraestrutura, Diony Ferreira de Lima, inscrito no CPF sob o nº 655.588.981-00 - contador, Miraldo Gomes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 980.281.201,30 – suplente da Comissão de Licitação, Celço Ferreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 251.709.619-87 - presidente da Comissão de Licitação, Carlos Paes de Melo, inscrito no CPF sob o nº 163.904.231-87 - membro da Comissão de Licitação, Manuel João Marques Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 204.597.859-15 - secretário municipal de Saúde; **recomendando** à atual gestão que: **a)** nas próximas aquisições de veículos, proceda, dentro do prazo legal, a devida transferência do bem; **b)** abstenha-se de utilizar máquinas e equipamentos públicos em propriedades particulares, em cumprimento a Resolução de Consulta nº 42/2011 e aos princípios constitucionais da moralidade



e da legalidade; **c)** promova a correta classificação da categoria econômica das despesas e das receitas públicas, bem como promova a retificação do Balanço Orçamentário e do Anexo 10 da Prefeitura e do Município de Alta Floresta, exercício de 2014, de modo a fazer constar o ingresso do montante da doação como Receita de Capital, com emissão de notas explicativas, ou documento congênere, e com posterior publicação; após, encaminhe cópia da retificação devidamente publicada a este Tribunal, para fins de controle e retificação dos dados do Aplic, preservando-se, assim, a série histórica deste Tribunal; **d)** observe o princípio da segregação das funções, conforme disposições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal; **e)** observe atentamente os preceitos legais e constitucionais, na necessidade de alterações e inclusões no Plano Plurianual; **f)** abstenha-se de realizar contratações diretas em situações não autorizadas pelos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como planeje a aquisição de material/serviço que possuam mesma natureza e gênero, utilizando-se de procedimento licitatório adequado; **g)** cumpra as formalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, especialmente em relação à contratação de obras, prestação de serviços e aquisição de produtos, devendo celebrar a contratação apenas após o cumprimento de todas as formalidades previstas na referida lei; **h)** os procedimentos licitatórios do Município obedeçam fielmente à Lei nº 8.666/1993, evitando, assim, consequências graves e prejuízos aos interesses da Administração Pública; **i)** observe as disposições legais constantes no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nºs 003/2009 e 004/2009 e artigo 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/1997 na celebração de convênios; **j)** realize a contento todas as fases de realização de despesas; **k)** na fase da liquidação de despesa, exija sempre documentos hábeis para a sua comprovação, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados dos documentos contratualmente exigidos, conforme determina a legislação em vigor; **l)** abstenha/suspenda os pagamentos de horas extras aos comissionados, com fulcro na Resolução de Consulta nº 63/2011 deste Tribunal; **m)** disponibilize de forma adequada e segura as informações, por entender que o acesso ao Portal da Transparência é uma garantia ao cidadão de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta; e, **n)** abstenha-se de realizar pagamentos sem a efetiva comprovação da prestação dos serviços; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** promova o levantamento e elabore o inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, **no prazo de 90 dias**, nos termos da Lei nº 4.320/1964, encaminhando o resultado ao Relator das contas anuais do exercício de 2015; **2)** inclua no PPA, e nas demais peças orçamentárias, de forma compatível com o PPA que for aprovado, o Plano de Aplicação referente ao citado convênio, em obediência aos termos do artigo 167, § 1º, da Constituição Federal, **no prazo de 90 dias**; e, **3)** contrate, **no prazo de 90 dias**, empresa especializada em descarte de



medicamentos vencidos, com o devido encaminhamento a este Tribunal das providências tomadas, e, ainda, pela recomendação que realize a aquisição de medicamentos para o município de maneira planejada e conforme as necessidades da população, evitando desperdício do dinheiro público; **determinando**, ainda, conforme preconiza o inciso II do artigo 70 da Lei Complementar 269/2007, em virtude do dano causado ao erário, as seguintes **restituições** aos cofres públicos municipais: **a)** ao Sr. Asiel Bezerra de Araújo o **valor** total de **R\$ 68.030,60**, corrigidos monetariamente pelo IPCA, referente à irregularidade 2 (2.1), classificada para JB 01, Despesa_Grave; **b)** aos Srs. Asiel Bezerra de Araújo e Luiz Carlos de Queiroz e à empresa João Carlos de Oliveira Carvalho – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.574.667/0001-09, de forma solidária, o **valor** total de **R\$ 211.536,60**, corrigidos monetariamente pelo IPCA, a partir do dia 10-12-2014, data do último pagamento, referente à irregularidade 17 (17.1), classificada para JB 10, Despesa_Grave; **c)** aos Srs. Asiel Bezerra de Araújo e Luiz Carlos de Queiroz e à empresa J. A. Cruz Serviços – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.738.391./0001-05, de forma solidária, o **valor** total de **R\$ 468.457,00**, corrigidos monetariamente pelo IPCA a partir do dia 10-12-2014, data do último pagamento, referente à irregularidade 18 (18.1), classificada para JB 10, Despesa_Grave; **d)** aos Srs. Asiel Bezerra de Araújo e Luiz Carlos de Queiroz e à Empresa A. F. dos Santos - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.855.004/0001-80, de forma solidária, o **valor** total de **R\$ 67.245,93**, corrigidos monetariamente pelo IPCA, a partir do dia 10-12-2014, data do último pagamento, referente à irregularidade 19 (19.1), classificada para JB 10, Despesa_Grave; **e)** aos Srs. Asiel Bezerra de Araújo e Luiz Carlos de Queiroz e à empresa J. Marques – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.663.193/0001-99, de forma solidária, o **valor** total de **R\$ 6.063,37**, corrigidos monetariamente pelo IPCA, a partir do dia 10-7-2014, data do pagamento da nota fiscal, referente à irregularidade 20 (20.1), classificada para JB 10, Despesa_Grave; **f)** aos Srs. Asiel Bezerra de Araújo e Luiz Carlos de Queiroz e à empresa Construtora Dimension Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.467.384/0001- 50, de forma solidária, o **valor** total de **R\$ 230.393,79**, corrigidos monetariamente pelo IPCA, a partir do dia 10-12-2014, data do último pagamento, referente à irregularidade 20 (20.1), classificada para JB 10, Despesa_Grave; e, **g)** aos Srs. Asiel Bezerra de Araújo e Luiz Carlos de Queiroz e à empresa W. Fernandes Comércio e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.915.023/0001-66, de forma solidária, o **valor** total de **R\$ 500.581,64**, corrigidos monetariamente pelo IPCA, a partir do dia 15-12-2014, data do último pagamento, referente à irregularidade 20 (20.1), classificada para JB 10, Despesa_Grave; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 287 e 289, II, da Resolução nº 14/2007, 4º, § 5º, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar multa** de **10%** sobre o valor do dano ao erário, no **montante** de: **a) R\$ 155.230,89** ao Sr. Asiel Bezerra de Araújo; **b) R\$**



148.427,83 ao Sr. Luiz Carlos de Queiroz; **c) R\$ 21.153,66** à empresa João Carlos de Oliveira Carvalho - ME; **d) R\$ 4.684,57** à empresa J. A. Cruz Serviços - ME; **e) R\$ 6.724,59** à empresa A. F. dos Santos - ME; **f) R\$ 606,33** à empresa J. Marques - ME; **g) R\$ 23.039,37** à empresa Construtora Dimension Ltda. - ME; e, **h) R\$ 50.058,16** à empresa W. Fernandes Comércio e Serviços - ME; **aplicar** ao Sr. Asiel Bezerra de Araújo a **multa** de **142 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 10, classificada como BB 05, em razão da ausência de inventário físico; **b)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 16, classificada como BB 99, em razão da utilização de máquinas e equipamentos públicos em propriedades particulares; **c)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 15, classificada como EB 03, em razão da não observância ao princípio da segregação de funções; **d)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 1, classificada como FB 12, em razão da não inclusão ou alteração no Plano Plurianual, dos recursos do convênio; **e)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 5, classificada como GB 01, em razão da aquisição por compra direta acima do valor permitido; **f)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 23, classificada como GB 99, em razão de simulação no procedimento licitatório; **g)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 24, classificada como GB 13, em razão da ocorrência de irregularidades no procedimento licitatório; **h)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 6, classificada como IB 01, em razão da não observância das regras e celebração do convênio; **i)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 4, classificada como JB 03, em razão do pagamento em data anterior à data da emissão da nota fiscal; **j)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 12, classificada como KB 21, em razão do pagamento de horas extras para servidores ocupantes de cargo em comissão; **k)** 21 UPFs/MT pela irregularidade 13, classificada como NA 01, em razão do descumprimento da determinação constante no item 9, do Acórdão nº 2.063/2014-TP; e, **l)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 26, classificada como NB 99, em razão da constatação de medicamentos vencidos; **aplicar** ao Sr. Diony Ferreira de Lima a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade 14, classificada como CB 02, em razão dos registros contábeis incorretos; **aplicar** ao Sr. Luiz Carlos de Queiroz a **multa** de **22 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 15, classificada como EB 03, em razão da não observância ao princípio da segregação de funções; e, **b)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 16, classificada como BB 99, em razão da utilização de máquinas e equipamentos públicos em propriedades particulares; **aplicar** ao Sr. Miraldo Gomes de Souza a **multa** de **22 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 23, classificada como GB 99, em razão de simulação no procedimento licitatório; e, **b)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 24, classificada como GB 13, em razão da ocorrência de irregularidades no procedimento licitatório; **aplicar** ao Sr. Celço Ferreira dos Santos a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade 23, classificada como GB 99, em razão de simulação no procedimento licitatório; **aplicar** ao Sr. Carlos Paes de Melo a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade 23, classificada



como GB 99, em razão de simulação no procedimento licitatório; **aplicar** ao Sr. Manuel João Marques Rodrigues a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade 26, classificada como NB 99, em razão da constatação de medicamentos vencidos; e, por fim, em **determinar** a publicação da decisão proferida pelo Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira que **extinguiu** a Denúncia (**processo nº 12.123-1/2014**), sem julgamento de mérito, acerca da inadimplência nos pagamentos de despesas com consumo de energia elétrica, para que ela surta seus legais efeitos. As multas e as restituições deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. **Determina-se** à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria que **instaure** Tomada de Contas para apuração de todos os fatos pertinentes ao Contrato nº 035/2009, pois verifica-se que não houve apenas a omissão de um gestor, mas, também, de anteriores, que não tomaram as devidas providências de cumprimento contratual. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, diante da comprovação da simulação do procedimento licitatório, que se pode configurar ato de improbidade administrativa, para conhecimento e subsídios, se entender necessário, na Ação Civil de Improbidade Administrativa 1521-54.2015.811.0007, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta. **Encaminhe-se** cópia do voto ao Conselheiro Valter Albano, relator das contas anuais do exercício de 2013 desta prefeitura, fazendo especial registro quanto ao descumprimento da determinação do item 9 do Acórdão nº 2.063/2014-TP, de sua relatoria, para adoção das providências que entender cabíveis, com base no artigo 157 da Resolução nº 14/2007 e na Resolução Normativa nº 24/2014. **Encaminhe-se** cópia desta decisão: **1)** ao Relator das contas anuais do exercício de 2015, desta prefeitura, para fins de análise do cumprimento das determinações que dela constam; **2)** à Secretaria de Controle Externo responsável pela análise das contas anuais do exercício de 2015, para que inclua como ponto de controle de auditoria o cumprimento do artigo 3º da Lei nº 2.257/2015, por parte do Donatário, ou de lei superveniente que a altere; e, **3)** à Gerência de Protocolo, para autuar a citada Tomada de Contas, nos termos da Orientação Normativa nº 02/2015. **Encaminhe-se** os autos à Gerência de Registro e Publicação, para providências quanto à publicação da decisão singular constante da Denúncia referente ao processo nº 12.123-1/2014. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, conforme a Portaria nº 001/2015.

Processos nºs 2.040-0/2014, 10.871-5/2014 e 12.123-1/2014 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014, relatório de controle externo simultâneo e denúncia
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 24-11-2015 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 232/2015 - SC

Participaram do julgamento o Conselheiro SÉRGIO RICARDO – Presidente e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente da Segunda Câmara

JAQUELINE JACOBSEN - Relatora
Conselheira Interina

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas